

PROJETO DE NOVOS ESTATUTOS
APRESENTADO PELA DIREÇÃO DA AAT

Agosto, 2014

Prezados (as) Associados (as),

Submetemos, de novo, à vossa apreciação e aprovação um projeto de Estatutos que visa, como já anteriormente afirmámos, flexibilizar e modernizar a gestão da Associação sem perder os princípios para que esta foi criada faz mais de quatro décadas.

Em Novembro de 2013 esta votação não foi efetuada e, felizmente, podemos afirmar, com profunda satisfação, que se conseguiu fazer um acordo amigável com o autor da outra proposta então surgida, o estimado associado Dr. Fernando Figueiredo, de modo a ser plasmada uma só proposta de Estatutos. Não houve imposições ou cedências, houve tão-somente a necessidade sentida, por ambas as partes, que o que nos unia era bem mais forte do que nos separava e, deste modo, o amor pela Teixeira e pela sua Associação prevaleceu. Estamos todos de Parabéns!

Apelamos para que as sensibilidades existentes na nossa terra caminhem lado a lado, porque perante o envelhecimento da população temos de criar estruturas fortes e coesas com vista ao futuro e atrair os mais jovens a procurar uma terra onde se encontram as suas raízes mais profundas.

A todos (as) um Bem-haja!

A Direção da AAT

Agosto de 2014

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito de ação, duração e fins sociais

ARTIGO 1.º

A Associação Amigos da Teixeira é uma pessoa coletiva de direito privada e utilidade pública sem fins lucrativos. -----

A Associação Amigos da Teixeira foi constituída em 22 de Novembro de 1970 e foi oficialmente reconhecida por Alvará do Governo Civil da Guarda em 22 de Maio de 1971, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações. -----

ARTIGO 2.º

A Associação, tem sede na localidade de Teixeira, concelho de Seia, distrito da Guarda -----

ARTIGO 3.º

A Associação Amigos da Teixeira é uma instituição sem fins lucrativos, sendo a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social prioritárias, tais como: -----

- A proteção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como os cidadãos com necessidades especiais e mobilidade reduzida. -----
- A proteção da saúde, a prevenção e controlo da doença. -----
- A promoção da saúde ou do bem-estar físico. -----
- O combate à discriminação baseada no género, raça, etnia ou religião. -----
- A promoção do associativismo -----
- A promoção da cultura e do desporto -----
- A proteção do meio ambiente e do património cultural e natural. -----
- A promoção à fixação de pessoas e atividades económicas, combatendo o despovoamento e contribuindo para a redistribuição da população. -----
- A promoção do património cultural e natural da região onde se insere, em especial entre os seus associados e habitantes da Teixeira, mesmo não associados. -----

- A congregação, sob a perspectiva comum do progresso da terra natal e de quem nela nasceu/vive, dos esforços de todos quantos nesse objetivo estejam interessados, devendo para tal concretizar iniciativas de índole diversificada e criadora; -----
- A procura junto das autoridades da República, nacionais, regionais ou locais, do entendimento, visando, em especial, o apoio concreto para iniciativas que se insiram nos fins anteriormente definidos. -----
- A gestão criteriosa do património urbano e rústico, ao serviço dos associados e, sempre que possível, da comunidade local, mesmo não associada, mais idosa e desfavorecida, bem como nas áreas de relevo social prioritárias, sendo que o património rústico será gerido segundo critérios de beneficiação e preservação da natureza, de acordo com o prescrito na legislatura nacional e local. -----

A organização e funcionamento das diversas áreas constarão de regulamentos e normas internas elaboradas pela Direção. -----

ARTIGO 4.º

A Associação Amigos da Teixeira não desenvolve, a título principal, atividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública. -----

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Haverá as seguintes categorias de associados: efetivos, extraordinários, beneméritos e honorários. -----

ARTIGO 6.º

São associados efetivos os cidadãos maiores de 18 anos, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação Amigos da Teixeira, no gozo dos seus direitos civis e políticos, ou menores, autorizados pelos seus representantes legais, naturais da aldeia da Teixeira, ou descendentes da mesma, ou ainda a ela ligados por laços familiares ou de outra ordem afetiva, legal ou institucional. -----

ARTIGO 7.º

São associados extraordinários todos os que não sendo naturais da Teixeira, ou descendentes da mesma, ou ainda ligados por laços familiares ou de outra afetiva, legal ou institucional, pretendam filiar-se na Associação Amigos da Teixeira, não podendo, contudo, votar nas assembleias gerais ou pertencer aos órgãos sociais. ----

ARTIGO 8.º

São associados beneméritos os cidadãos ou organismos que tenham prestado à associação serviços relevantes. -----

ARTIGO 9.º

São associados honorários os indivíduos e organismos que, por méritos excepcionais no campo da cultura, da arte da ciência, da técnica, do desporto ou noutras atividades tenham contribuído ou possam contribuir para o prestígio da associação e para o progresso da Teixeira. -----

ARTIGO 10.º

A admissão de associados efetivos e extraordinários é decidida pela Direção, nos termos dos presentes estatutos, precedida de proposta escrita que lhe é dirigida. ----

a) São admitidos como efetivos os associados que preencham os requisitos do artigo 6º. -----

b) Os associados extraordinários, nos termos do artigo 7º, têm de ser propostos por um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos associativos e que avalize a idoneidade do proposto-----

c) Na Assembleia-Geral ordinária anual, prevista no artigo 25º & 2º destes estatutos, será votada ou ratificada a admissão dos associados extraordinários propostos nesse ano. -----

ARTIGO 11.º

Será comunicada ao novo associado a decisão da Direção que o admitiu. -----

& único. Igualmente se notificará o associado proponente da decisão que rejeitou a admissão para associado da pessoa que patrocinou, para fins de eventual recurso para a Assembleia-Geral que decidirá, em definitivo. -----

ARTIGO 12.º

A proclamação de associados beneméritos e honorários competirá à assembleia-geral, decidindo por maioria dois terços, sob proposta fundamentada da Direção. ----

ARTIGO 13.º

Os associados honorários e beneméritos são isentos da obrigatoriedade do pagamento da jóia e quota. -----

ARTIGO 14.º

Os associados efetivos e extraordinários pagarão uma jóia e uma quota anual, cujo valor será fixado em regulamento pela Direção. -----

ARTIGO 15.º

São deveres gerais dos associados: -----

- a) Observar os estatutos e concorrer para o prestígio da associação. -----
- b) Colaborar ativamente em todos os assuntos que a Direção tenha solicitado em aspetos correntes de funcionamento da Associação Amigos da Teixeira. ---
- c) Propor à Direção e em Assembleia-geral, medidas tendentes a melhorar normas, procedimentos e usos, que dignifiquem e valorizem a Associação Amigos da Teixeira. -----
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos em Assembleia-geral, salvo motivo de escusa justificada. -----

ARTIGO 16.º

Os associados efetivos gozam dos direitos de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e intervir nas Assembleias-gerais, apresentando propostas, discutindo e votando. São, ainda, direito dos associados: -----

- a) Requerer convocação da Assembleia-geral Extraordinária nos termos do artigo 25.º, & 3.º, alínea b.
- b) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, na presença de pelo menos um dos elementos dos Corpos Sociais e um associado indigitado, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. -----
Nesta situação haverá lugar à elaboração de uma Ata, assinada por todos os presentes, onde fique expresso os documentos consultados e as conclusões do associado que requereu o exame dos documentos e dos restantes presentes, associados membro dos Corpos Sociais e indigitado. -----
Cabe ao associado indigitado a elaboração da Ata. -----

& único. Poderão os associados fazer-se representar nas assembleias-gerais, em caso de doença ou ausência, por outro associado a quem confirmam os necessários poderes, por declaração escrita e assinada por ele próprio, não podendo, porém, cada associado representar mais do que dois associados. -----

ARTIGO 17.º

Os associados têm direito a usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação obtenha para os seus associados, nos termos a fixar pelos seus órgãos sociais, exceto: -----

- a) Os associados efetivos e extraordinários que tenham sido admitidos há menos de seis meses podem assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito de participação e de voto. -----
- b) Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular ou Pública, ou tenham sido declarados

responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; associados efetivos e extraordinários admitidos à menos de um ano; com idade inferior a vinte e um anos. -----

ARTIGO 18.º

Perdem a qualidade de associados, os associados que: -----

- a) Infrinjam os estatutos, nomeadamente os Artigos 5º a 9º e 12º. -----
- b) Prejudiquem a associação material ou moralmente e assim seja determinado em Assembleia-geral. -----
- c) Não satisfaçam os seus encargos pecuniários durante um ano seguido, sem motivo justificado e aceite pela Direção em reunião própria. -----

& único. Entre outros, consideram-se motivos justificativos da falta de pagamento de quotas, a doença e o desemprego. -----

ARTIGO 19.º

A exclusão de associados é da competência da Assembleia-geral, em deliberação tomada por maioria simples sob proposta fundamentada da Direção. -----

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO 20.º

Os Corpos Sociais da AAT são constituídos por: -----

- a) Assembleia Geral; -----
- b) Direção; -----
- c) Conselho Fiscal. -----

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21.º

Da Assembleia Geral fazem parte todos os associados no gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto, com exclusão dos menores, face à lei civil. -----

ARTIGO 22.º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição até final do último ano de cada triénio. -----

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar imediatamente após a contagem expressa dos votos. -----
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição. -----
4. Quando as eleições não sejam realizadas por falta de candidatos considera-se prorrogado o mandato em curso até à existência de uma lista que se proponha a gerir os destinos da AAT. -----

ARTIGO 23.º

Compete à Assembleia-Geral: -----

- a) Eleger trianualmente, por escrutínio secreto, os Corpos Sociais da Associação Amigos da Teixeira; -----
- b) Destituir, por votação secreta, os membros dos Corpos Sociais; -----
- c) Discutir e votar anualmente as contas da gerência, o orçamento e o plano de atividades; -----
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados, quer pelos Corpos Sociais, quer pelos associados, nos termos estatutários; -----
- e) Interpretar e aprovar os regulamentos, em ambos os casos após parecer do Conselho Fiscal; -----
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da associação, nos termos estatutários; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações e bem assim a instituições que prossigam os mesmos objetivos da Associação Amigos da Teixeira. -----

ARTIGO 24.º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a requerimento da Direcção, com pelo menos, quinze dias de antecedência, por anúncio publicado num dos jornais do concelho ou no “Jornal da Teixeira” e, ainda, na sede da AAT e no local, exterior à igreja, onde são divulgados todos os documentos de natureza oficial que dizem respeito à Teixeira, com a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião. -----

ARTIGO 25.º

As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

& 1.º. Durante o primeiro trimestre de cada ano civil haverá obrigatoriamente uma Assembleia Geral para discutir e votar o relatório e contas do ano anterior

apresentado pela Direção e o parecer do Conselho Fiscal. As contas com os respetivos documentos base, deverão estar patentes desde a data da publicação do anúncio da convocação, a fim de serem examinadas pelos associados. -----

& 2.º. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto, de cada ano, para a apresentação e discussão de assuntos correntes da Associação Amigos da Teixeira. ---

& 3.º. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 15 de Novembro de cada ano, para a apresentação e discussão do Plano Anual de Atividades e do orçamento. -----

& 3.º. As Assembleias Gerais reunirão extraordinariamente: -----

a) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal; -----

b) Quando, pelo menos, um décimo dos seus associados, com o mínimo de cinquenta, no pleno gozo dos seus direitos o requeiram, designando, desde logo o motivo por que o fazem; -----

& 4.º. Quando se verificar qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, o presidente da assembleia ou o seu substituto legal deverá, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à convocação respetiva. A data da receção do requerimento prova-se por registo de correio ou recibo. -----

ARTIGO 26.º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, dois Secretários e um Suplente que ocupará o lugar de efetivo no caso de se dar alguma vaga nos membros efetivos. -----

& 1.º. Na ausência do Presidente, presidirá à Assembleia o associado mais antigo dos presentes ou aquele que for votado para esse efeito na assembleia. -----

& 2.º. Da reunião da Assembleia lavrar-se-á a respetiva ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. -----

ARTIGO 27.º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete: -----

a) Convocar as reuniões de acordo com os estatutos e dirigir os trabalhos desta;

b) Decidir e orientar acções sobre protestos e reclamações respeitantes aos diferentes atos sob a sua responsabilidade, nomeadamente eleitorais. -----

c) Dar posse aos Corpos Sociais nos termos do Artigo 21.º. -----

& único. No mesmo prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito será empossado pelo presidente cessante. -----

ARTIGO 28.º

1º A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, estando presentes metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, à hora para que foi convocada. -----

2º Não estando presente metade dos associados, a assembleia funcionará uma hora mais tarde com os associados presentes, considerando-se válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3º - Os membros dos Corpos Sociais não poderão intervir e votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes e descendentes, desde que prejudiciais aos interesses da Associação -----

ARTIGO 29.º

Quando a assembleia for convocada nos termos da alínea b) do & 3.º, do artigo 25.º, só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que a requereram. -----

DIREÇÃO

ARTIGO 30.º

A Direção é constituída por cinco membros efetivos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal e mais dois suplentes que ocuparão o lugar de efetivos no caso de se darem vagas nos membros efetivos. ---

ARTIGO 31.º

Compete à Direção: -----

- a) Representar a associação interna e externamente, podendo nomear representantes ou delegar funções de representação; -----
- b) Administrar a associação, executando as deliberações da Assembleia-Geral, elaborando regulamentos e praticando todos os actos de gestão em obediência ao que se encontra disposto; -----
- c) Decidir sobre a admissão de associados efetivos e extraordinários e propor à Assembleia-Geral a proclamação dos associados beneméritos e honorários; -----
- d) Aceitar ou recusar donativos, heranças ou legados feitos à associação. -----
- e) Propor à Assembleia-Geral a exclusão de associados; -----
- f) Representar judicialmente a associação, ativa e passivamente; -----
- g) Elaborar o relatório de contas de gerência para a Assembleia-Geral anual; -----
- h) Elaborar e apresentar o orçamento e o plano anual de atividades; -----

- i) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária sempre que o julgue necessário; -----
- j) Admitir trabalhadores, em regime de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, podendo aquele ser eventual ou permanente, a tempo inteiro ou parcial, a prazo ou sem prazo, fixando os respetivos vencimentos; ----
- k) Zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos. -----

ARTIGO 32º

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos; ----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

ARTIGO 33º.

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

ARTIGO 34º.

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

ARTIGO 35º.

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior. -----

ARTIGO 36º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

ARTIGO 37.º

A Direção reunirá em prazos a definir pontualmente, sendo as suas resoluções tomadas por maioria. -----

& 1.º. A Direção só poderá funcionar estando presentes pelo menos metade dos seus elementos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate. -----

& 2.º. Das reuniões da Direção será lavrada ata pelo secretário da Direção ou por quem o substitua no seu impedimento, sendo aquela assinada pelo presidente e pelo secretário, depois de aprovada. -----

ARTIGO 38.º

- a) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
- b) Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas de entre os três seguintes membros da Direção: presidente, vice-presidente e tesoureiro. -----
- c) Porém, sempre que as assinaturas não sejam em conjunto as do presidente e do tesoureiro, ficam os outros membros que assinaram as operações financeiras obrigados a comunicá-las aqueles membros, no mais curto espaço de tempo, com a apresentação da respetiva documentação. -----
- d) Para atos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

ARTIGO 39.º

A Direção é solidariamente responsável por todos os atos da gerência. -----

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois Vogais e um suplente que ocupará o lugar de efetivo no caso de se dar alguma vaga nos membros efetivos. -----

ARTIGO 41.º

São atribuições do Conselho Fiscal: -----

- a) Fiscalizar a escrita da associação; -----
- b) Formular parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direção; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, quando, por voto unânime dos seus três membros efetivos o julgue conveniente; -----

d) Assistir às reuniões da Direção ou fazer-se representar por um dos seus elementos, tendo voto consultivo. -----

& único. De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelo Presidente e um dos vogais. -----

ARTIGO 42.º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável nos mesmos termos em que é a Direção. -----

ARTIGO 43.º

1º Os Corpos Sociais regem-se, nos termos da lei, pelos princípios da imparcialidade, transparência e incompatibilidade. -----

2º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas pessoais feitas no exercício de funções inerentes ao cargo, em prole da Associação Amigos da Teixeira. -----

CAPÍTULO V

Das receitas da Associação

ARTIGO 44.º

As receitas da associação serão constituídas por: -----

a) Jóias e quotizações dos associados: -----

b) Comparticipações dos utentes; -----

c) Rendimentos de bens próprios e das atividades que esteja legalmente autorizada a exercer; -----

d) Subsídios do Estado e autarquias locais ou de outros organismos oficiais; -----

e) Heranças, legados ou doações de particulares; -----

f) Produto líquido de espectáculos culturais, recreativos e desportivos que forem promovidos; -----

g) Outras receitas. -----

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e da dissolução da associação

ARTIGO 45.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, que deliberará por maioria de três quartos do número dos associados presentes. -----

ARTIGO 46.º

A dissolução da associação só poderá ter lugar mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, votada por três quartos dos associados inscritos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e possam, deste modo, fazer parte da Assembleia Geral. -----

& único. Extinta a associação é da responsabilidade dos seus órgãos a liquidação do património social bem como a prática dos actos estritamente necessários à ultimateção dos negócios pendentes. -----

ARTIGO 47.º

Os atuais Órgãos Sociais da Associação Amigos da Teixeira, que foram eleitos nos termos dos anteriores estatutos, manter-se-ão em funcionamento, até ao *terminus* do seu mandato. -----

